



ESTADO DO PIAUÍ
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE MARCOS PARENTE

Pça. Dirno Pires Ferreira, s/nº - Centro, CEP: 64.845-000

Fone/Fax: 0xx(89)3541-1273

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A presente Correição Ordinária Anual dos Serviços Notariais e de Registro Extrajudicial, realizada no ano de 2013 compreende o período de 01.01.2012 até 31.12.2012, em atenção ao art. 1º do provimento nº 66/2009, da Douta Corregedoria Geral de Justiça.

Após a publicação do Edital em 18/03/2013, deu-se início aos trabalhos correccionais inicialmente no dia 02/04/2013, às 09h00min, como previsto em Portaria e Edital acostados aos presentes autos. Faziam-se presentes ao ato este Juiz Corregedor, o Secretário da Correição, José Durval Ferreira Neto, o qual responde pelo Cartório Único de Notas e Registro, bem como os demais servidores lotados na Secretaria da Vara Única da Comarca de Marcos Parente-PI, conforme se verifica pela cópia autêntica da ata de instalação da correição (fl. 34).

2. ROTEIRO DE INSPEÇÃO

Conforme a finalidade da Correição e divulgação no competente Edital de Convocação, os trabalhos correccionais iniciaram com a inspeção em todos os livros, pastas e autos, além dos demais documentos existentes.

3. PESSOAL

O Cartório Único de Notas e Registro, oficializado, com atribuições para as atividades de Registro Civil, Imobiliário e de Títulos, Documentos e Outros Papéis, tem como titular o Sr. José Durval Ferreira Neto, designado para o cargo no dia 24/04/2009, pela MM Juíza de Direito que estava em exercício à época a Dra. Lucicleide Pereira Belo, conforme portaria nº 01/2009, datada de 24/04/2009, baixada por este juízo, sem nenhum substituto legal.

JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
 JUIZ CORREGEDOR



Conforme se verifica pela relação de servidores vinculados ao Cartório Único de Títulos e Registros desta Comarca, o servidor municipal Carlos Alberto Ferreira Neto, colocado à disposição desta Comarca, encontra-se desempenhando regularmente suas funções de acordo com a necessidade, autorização e fiscalização do oficial de registro daquela serventia, nos termos da Portaria nº 02/2013, datada de 14 de março de 2013, baixada por este Juízo.

4. HORÁRIO

O expediente do Cartório Único de Notas e Registro se dá de 07h00min às 14h00min.

5. INSTALAÇÕES

O Cartório Único de Notas e Registro funciona no mesmo prédio do Fórum local, encontrando-se as instalações em ótimo estado em virtude da reforma realizada no Fórum, atendendo a contento as necessidades do público interno (juiz e servidores) e externo (jurisdicionado).

6. LIVROS, FEITOS, PASTAS E DOCUMENTOS

O Cartório possui os livros indispensáveis, e eles se acham devidamente autenticados e obedecendo ao modelo geral, não havendo rasuras, emendas e entrelinhas não ressalvadas, e falta de assinatura das partes e testemunhas, conforme se verifica pelas respostas dadas ao questionário (fls. 36/46).

Os livros e papéis findos ou em andamento, estão bem guardados, conservados e catalogados. Os requerimentos de registro de nascimento de maiores de doze anos estão devidamente arquivados no cartório.

O cartório possui arquivo de registro de firmas.

7. COBRANÇA DE EMOLUMENTOS, RECOLHIMENTOS E CONTROLE FINANCEIRO

Destaque-se, inicialmente, que é mantido no cartório, em lugar ostensivo, quadro com a tabela de custas e emolumentos, bem como está sendo consignado o valor dos emolumentos pagos pela sua natureza e os valores destinados às entidades de classe.

JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
JUIZ CORREGEDOR

JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
JUIZ CORREGEDOR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000511- 40.2013.8.18.0139

Assunto: Correição Ordinária Extrajudicial da Comarca de MARCOS PARENTE-PI

Juiz Corregedor: Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA ✓

Abrangência: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012

Realização dos Trabalhos: de 02 a 11 de abril de 2013

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE MARCOS PARENTE - CARTÓRIO ÚNICO - SERVENTIA OFICIALIZADA - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 066/2009 - MISTER DA AUTORIDADE JUDICIAL - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Nº 3.716/1976 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - CORREIÇÃO TEMPESTIVA - CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES DE INSTALAÇÃO - PRESENÇA DA PORTARIA E DO RESPECTIVO EDITAL - JUNTADA DOS OFÍCIOS DE COMUNICAÇÃO - TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO NOS AUTOS - RESPOSTA ÀS ALÍNEAS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 066/2009 - QUESTIONÁRIO CORREICIONAL - AUSÊNCIA DE FALHAS - CORREIÇÃO COMPLETA - APROVAÇÃO - ARQUIVAMENTO NO SETOR COMPETENTE - ORDEM PARA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO CORREICIONAL E DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local responsável pela



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;

2-O procedimento correicional é tempestivo eis que o Prov. n. 066/2009, estatui que a vistoria das atividades extrajudiciais deva ser realizada anualmente nos meses de abril e maio, com possibilidade de prorrogação de encerramento até o mês de junho. Por outro lado, o período de abrangência da fiscalização dos serviços extrajudiciais teve como incidência o ano de 2012, por inteiro, como determinam as normas que disciplinam as correições de responsabilidade dos Juízos de 1º grau;

4-Está comprovado nos autos que foram cumpridas as formalidades de instauração do procedimento, com a juntada da Portaria e do Edital de Convocação; (Prov. 066/2009, art. 8º, inciso II)

5- As atas de abertura e de encerramento, bem como os ofícios de comunicação foram trazidos à baila pelo Juiz Corregedor, restando demonstrada a ampla publicidade do procedimento; (Prov. 066/2009, art. 8º, inciso III)

6- O Questionário Correicional está assinado e rubricado, como recomenda o Provimento 066/2009, art. 6º, § 8º;

7- Resulta do estudo dos autos que o Juiz Corregedor não encontrou falhas no Cartório Único;

08- Correição que se aprova, de plano, porque atende, na íntegra, às exigências normativas;

11-Ordem para publicação do relatório correicional e desta decisão na página da CGJ;

12-Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades do Juízo Correicionado.

Trata-se da Correição Ordinária Extrajudicial da Comarca de MARCOS PARENTE-PI, realizada pelo Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito, no período de **02 a 11 de abril de 2013**, com o levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidas de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012**, em obediência às determinações contidas na Lei de Organização Judiciária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, arts. 28, *caput*, § 1º c/c o art. 40, inciso XXII, letra "c"; no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, art. 6º e no Provimento nº 066/2009,

O Juiz Corregedor expõe no Relatório de fls. 57/59 que os trabalhos tiveram início no dia 02 de abril próximo passado, às 9h, conforme previsto na Portaria e respectivo Edital, na presença dele, Juiz Corregedor, do Secretário da Correição, que responde pelo Cartório Único da Comarca de Marcos Parente e dos demais servidores lotados na Secretaria Judicial.

Diz que as atividades tiveram início com o exame dos livros, pastas e autos e dos demais documentos existentes.

Traz à baila que o quadro de pessoal do ofício fiscalizado é composto pelo titular, Sr. José Durval Ferreira Neto, designado pela Juíza de Direito da época, mediante Portaria n. 01/2009, de 24 de abril de 2009, inexistindo substituto legal, mas um auxiliar procedente da prefeitura local.

Além disso, destaca que o expediente vai das 7h às 14h no mesmo prédio do Fórum, cujas instalações se encontram em ótimo estado desde a reforma realizada.

Aduz que a serventia dispõe de todos os livros indispensáveis, os quais se encontram regularmente escriturados. E que os livros e papéis findos e em andamento são devidamente guardados, conservados e catalogados e os requerimentos de registros de nascimento de maiores de doze anos se encontram devidamente arquivados.

Sobre os emolumentos, o magistrado informa que a respectiva tabela é afixada em local visível, estão sendo consignados os emolumentos pela natureza e os valores destinados às entidades de classe. Além disso, informa que as guias de recolhimento, de aquisição dos selos, de impostos e taxas foram encontradas em ordem.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Faz remissão ao questionário correicional em respeito às demais informações.

Em análise conclusiva, o Dr. José Eduardo destaca que foi lavrada a ata de encerramento dos trabalhos e que, na prática, estão sendo observadas as normas pertinentes aos serviços notariais e de registro.

Os autos correicionais foram instruídos com os documentos de fls. 02/59, incluídos o relatório e os Questionários Correicionais.

É o relatório.

Decido.

A função correicional dos Juizes de Direito está positivada na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí- LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juizes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)

(omissis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juizes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados.

(omissis)..(grifamos)

Art. 40. Compete ao Juiz de Direito:

(omissis)

XXII – abrir:

(omissis)

c) correição, ao menos uma vez por ano, nos cartórios da Comarca, do que enviará relatório circunstanciado das medidas que adotar ao Corregedor da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

(omissis)

A Corregedoria de Justiça, por sua vez é o Órgão do Poder Judiciário responsável pela Administração da Justiça, senão vejamos a regra vazada no art. 27, do sobredito diploma legal:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Tanto o Regimento Interno do Tribunal de Justiça como o mesmo ato normativo da Corregedoria de Justiça reproduzem a diretriz prevista na LOJEPI, obervemos:

Regimento Interno do Tribunal de Justiça, art.96 Seção I:

A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

O Código de Normas do órgão, por sua vez, disciplina:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 6º - As correções ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correção permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

Com efeito, a Corregedoria Geral de Justiça editou normas que orientam a realização das atividades correicionais pelos Juízes de Direito.

Assim, os Provimentos 016/2007 e 026/2009 são os atos normativos da Corregedoria de Justiça que estabelecem os procedimentos a serem seguidos pela autoridade judicial incumbida de realizar a vistoria ordinária e/ou extraordinária das atividades judiciais desenvolvidas pela unidade jurisdicional colocada sob sua responsabilidade.

Já o Provimento 066/2009, traça as regras que devem ser observadas quando do levantamento dos serviços extrajudiciais, assim entendidos aqueles realizados pelos Cartórios, senão vejamos o que traz o art. 1º do ato normativo:

Art. 1º. As Correções Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correções são atividades previstas na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e/ou excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, dever de ofício dos Juízes de Direito.

Os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de realizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação da unidade vistoriada e da qualidade de prestação jurisdicional por ela oferecida, com aplicação das medidas que se fizerem necessárias, inclusive, para o alcance da missão estabelecida pela atual gestão da Corregedoria Geral de Justiça, qual seja, *a busca da excelência na prestação jurisdicional e administrativa dos serviços judiciais e extrajudiciais nas comarcas piauienses*, o que dependerá, em grande medida, das informações contidas nos autos correicionais.

No caso posto, o Dr. JOSÉ EDUARDO GOUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de MARCOS PARENTE-PI, procedeu ao levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidas no período abrangido pela presente correição, qual seja, **de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012**.

Com efeito, o trabalho é **tempestivo** eis que realizado no mês de fevereiro do ano em curso, sendo que, na forma do art. 1º do Provimento nº 066/2009, a atividade deve ser realizada, anualmente, de abril a maio, com possibilidade de encerramento até o mês de junho do mesmo ano, observemos:

*Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, **de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior**, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:*
(omissis).

§ 1º. Impossibilitada a realização no período estabelecido no caput deste artigo, a correição poderá ser efetuada até o mês de junho do mesmo ano, devendo constar do relatório a devida justificativa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

(omissis)

De igual modo, o período de abrangência está de acordo com prescrição normativa, isso porque a fiscalização incidiu sobre as atividades realizadas de janeiro a dezembro do ano-base de 2012.

Por outro lado, verifico que o magistrado atendeu as formalidades de instalação do procedimento com publicação da Portaria (fl. 04) e do respectivo Edital de Convocação (fl. 06), estando, pois, de acordo com o art. 8º, inciso II do provimento de regência, onde se lê:

Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:

(omissis)

II - as portaria, edital e via dos ofícios de comunicação da Correição;

(omissis)

As atas de instalação repousam às fls. 44 e 45, respectivamente, conforme exige o art. 8º, inciso II do Provimento nº 066/2009, vejamos:

Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:

(omissis)

III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;
(omissis)

Vislumbro que o Juiz Corregedor trouxe à baila os ofícios de comunicação (fls. 08/24) exigidos pelo Provimento n. 016/2007, art. 1º, § 2º c/c o Provimento n. 066/2009, art. 8º, inciso II.

Para ilustrar, segue a transcrição dos mencionados dispositivos:

Art. 2º. (omissis)

§1º - Deverá ser encaminhado ofício de comunicação ao Corregedor Geral da Justiça, Procurador Geral de Justiça, Presidente da Seccional Piauiense da OAB, da Subseção, se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

houver, Defensor Público Geral, e Promotor de Justiça e Defensor Público da Vara, Comarca ou Juizado.
(omissis) (Prov. 016/2007)

Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:

I – (omissis);

II - as portaria, edital e via dos ofícios de comunicação da Correição;

(omissis) (PROVIMENTO 066/2009)

O magistrado instruiu este processo com o Questionário Correicional, assinado e rubricado, como determina o § 8º, art. 6º do Provimento 066/2009, onde se lê:

§ 8º - O magistrado e o titular da serventia assinarão o questionário constante do Anexo II deste Provimento e rubricarão todas as folhas.

Vale ressaltar a esse respeito que a veracidade das informações lançadas no citado documento é de responsabilidade do chefe da serventia, cabendo à autoridade judicial o repasse aos autos da correição, de acordo com o Provimento 066/2009, art. 6º, § 7º.

Destarte, segue a transcrição do citado dispositivo:

§ 7º - O magistrado que realizar a correição é pessoalmente responsável pelo repasse das informações obtidas junto ao titular da serventia e este pela veracidade, fidelidade e correção das mesmas.

Por fim, observo que o Dr. José Eduardo trouxe as informações exigidas pelas alíneas (a/m) do art. 1º, do Provimento 066/2009, cuja análise demonstra que a serventia oficializada cumpre as regras pertinentes aos serviços extrajudiciais, o mesmo se diga em relação ao Questionário Correicional de fls. 46/56, onde se verifica que o autor da correição não lançou dados negativos.

A aprovação, de plano, do trabalho correicional pressupõe o cumprimento integral das exigências normativas, o que restou apurado após a análise do presente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

caderno processual.

Além disso, de acordo com as informações trazidas pelo Juiz Corregedor, inexistem falhas a serem sanadas pelo Cartório Único fiscalizado.

Ex Positis, **aprovo, de plano**, a Correição Extrajudicial realizada na Comarca de MARCOS PARENTE-PI no mês de abril do ano em curso, com o levantamento das atividades desenvolvidas no ano de 2012, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos no setor competente desta Corregedoria de Justiça.

Cientifique-se o Juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de MARCOS PARENTE-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 17 / 04 / 14 (5 - Am. J. A.)


Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça